



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

DESPACHO

DEFIRO. Ofício-se e a
seguir ARQUIVE-SE.

Presidente

REQUERIMENTO N. 724

DRP-04-80-28.

Sr. Presidente

São poucos, hoje, na rede escolar estadual, os -
cursos de 2º grau de Habilitação para o Magistério, causando isto
retração no número de aulas dos licenciados em Educação, que, ape-
sar de deterem respeitável formação pedagógica, deparam-se com es-
sa escassez de aulas na sua especialidade.

Mostrar-se-ia, pois, totalmente benéfico o apro-
veitamento desses profissionais na estrutura administrativa da Se-
cretaria de Estado da Educação, nos cargos de Assistente de Ensino
II, condição em que poderiam eles, inclusive, ocupar diretorias va-
gas ou exercerem assistência pedagógica junto às delegacias de en-
sino, se portadores de habilitação em Administração Escolar de 1º
e 2º Graus.

REQUEIRO, pois, solicite-se ao sr. Governador do
Estado, PAULO SALIM MALUF, e ao sr. Secretário de Estado da Educa-
ção, Luiz Ferreira Martins, considerar a viabilidade de aproveita-
mento nos cargos de Assistente de Ensino II, dos professores de -
Educação habilitado em Administração Escolar de 1º e 2º Graus.

Sala das Sessões, 07-04-1980.


Elio Zillo.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 8 de maio de 1980

Ofício G.S. 3024 /80

MA/mroc

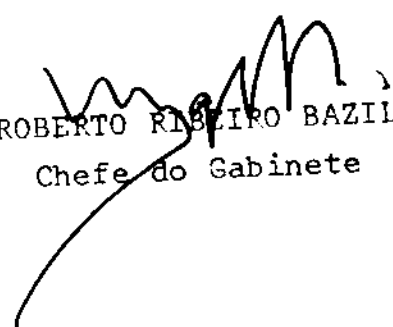
724 - Elio Zillo

Senhor Presidente,

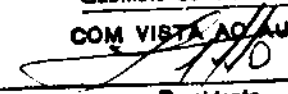
Em nome do Senhor Secretário, acuso o recebimento do ofício nº 04-80-28, de 09-4-80, encaminhando cópia do Requerimento nº 724, de sua autoria, solicitando o aproveitamento dos professores de Educação, habilitados em Administração Escolar, no cargo de Assistente de Ensino II.

Lamentavelmente, vejo-me na impossibilidade de dar ao pedido o atendimento desejado, uma vez que os mencionados cargos resultaram de transformações provocadas pela Lei Complementar nº 209/79.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de meu melhor apreço.


ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
Chefe do Gabinete

A S. Sa. o Sr. ELIO ZILLO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ SP

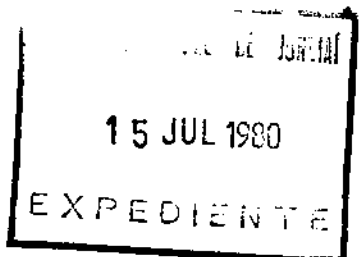
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Gabinete do Presidente	
COM VISTA AO AUTOR	
	
Presidente	
Em 15 de Maio de 80	



São Paulo, 27 de junho de 1980.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO GOVERNADOR
CASA CIVIL

OF.SAI- 4927/80



Senhor Presidente

REF: OF CM-04-80/28 de 09/04/80
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GG-4806/80

724 = Elia Zillo

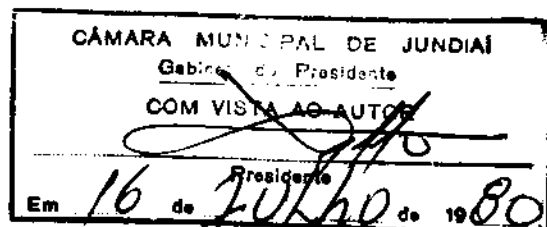
De ordem, tenho a honra de encaminhar-lhe, em atenção a solicitação consubstanciada na reivindicação em epígrafe, a inclusa cópia das informações prestadas sobre o assunto, pelo órgão competente.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe os protestos de apreço e consideração.

CARLOS DE BERNALDO SILVA
Subchefe de Casa Civil
p/Assuntos do Interior

A Sua Excelência o Senhor ELIO ZILLO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ - SP.

NAC.



DIVISÃO DE CADASTRO, ESTUDOS E

DIVISÃO DE CADASTRO, ESTUDOS E

MANUTENÇÃO DE ATOS
DE ESTUDOS

1380/80-77

1380/80-77

Enquadramento de Professores

Enquadramento de Professores de Educação

JABOTICABAL//CÂMARA MUNICIPAL DE

Através

23/80 o vereador Através do of. nº 2011/80, requerimento nº 23/80 o vereador AYRES DE CAMPOS, da Câmara Municipal de Jaboticabal, solicita o Enquadramento dos professores de Educação no cargo de Assistente de Ensino II.

Justifica seu requerimento no fato de que o curso de Habilitação para o Magistério do 4ª série de Ensino (antigo curso Normal) se acha em fase de desaparecimento por falta de clientela e que esses professores se encontram apenas cumprindo horário, ganhando unicamente pelas aulas obrigatórias, ocasionando-lhes prejuízo financeiro. Ocorre que a transformação do cargo de Assistente de Ensino em cargo de Assistente do Ensino II, regulamentada no art. 49 e §§ das Disposições transitórias da Lei nº 180/78, só foi possível àqueles que atuavam em função de atribuições de cargo vago ou de função de Diretor de Escola, contando com pelo menos 2 anos de exercício até a data da publicação daquela Lei (mto de 78).

Como se vê, não é o caso da atual proposta.

é a condição: O que se deve verificar no caso em questão, é a condição de habilitação dos interessados e registros de curso, nos termos da legislação em vigor. Caso possuam a habilitação disciplinar do Núcleo Comum, o Instituto de Ensino lhes será simplificado. Não sendo possível, poderão ser aproveitados em tarefas relacionadas com a formação profissional, conforme Comunicado DRHU nº 23, de 20/1/80 e nº 31, de 2/4/80.

Arren
X
DIVISÃO DE CADASTRO, ESTUDOS E LAVRATURA DE ATOS
SEÇÃO DE ESTUDOS *27*
B

1380/80-FI

1930/80-SES

Enquadramento de Professores de Educação

JABOTICABAL//CÂMARA MUNICIPAL DE

og.

Pelo exposto não vemos como atender ao
solicitado.

Após considerações superiores, ao Gabi
nete do Sr. Secretário da Educação.

Seção de Estudos, 06 de maio de 1980

IRENE BORNSTEIN NOVAES
R.G. 1 977 177

De acordo.